



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 047/2021

Processo n.º 8931/2020

Chamamento Público n.º 005/2021

Contrato para credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de exames clínicos para diagnósticos dos usuários do SUS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA EUNICE C. PIRES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 08.643.720/0001-87, com sede na Rua Marechal Deodoro, 459, Bairro Centro, na cidade de Jaguarão/RS, CEP.: 96.300-000, representada neste ato pela Srª. Eunice Costa Pires, Médica, brasileira, casada, maior, CI. RG. nº 17.739/CRM/RS e CPF nº 539.924.070-04, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Chamamento Público nº 005/2021, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se esse Chamamento Público nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO para a Contratação de Empresa Jurídica Especializada, com Registro no CREMERS, a fim de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS PARA DIAGNÓSTICOS DOS USUÁRIOS DO SUS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da municipalidade durante as vistorias, conforme especificações, referentes ao Chamamento Público nº 005/2021, o Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição da Prestação do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Ecografia Abdômen Total	Mês	120
02	Ecografia com Doppler	Mês	20
03	Ecografia Mamária	Mês	50
04	Ecografia Obstétrica	Mês	70
05	Ecografia Pélvica	Mês	50
06	Ecografia Transvaginal	Mês	50
07	Ultrassonografia de Articulação	Mês	50
08	Ultrassonografia de Próstata	Mês	30

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Chamamento Público nº 005/2021, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação de Serviços de Exames Clínicos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Biossegurança e a integridade física dos usuários do SUS;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados e notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;
- i) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.
- j) Informar a lista de pacientes a serem agendados, bem como suas prioridades;
- k) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as HABILITADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- l) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do Município;
- c) Realizar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e corrigi-los, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços prestados;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos dos Exames Clínicos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por Regulamentação dos Órgãos Ambientais e de Saúde e demais Esferas Administrativas;
- h) Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados adquiridos pela municipalidade;
- i) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- j) É de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, a atualização dos dados cadastrais junto ao Município, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à contratante eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança;
- k) A CONTRATADA deverá realizar a Prestação de Serviços de Exames Clínicos, semanalmente (de segunda à sexta-feira), e Fora de Horário de Funcionamento da Clínica, inclusive Finais de Semana quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde em caráter de Urgência.
- l) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- m) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- n) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados, após recebimento da ordem de serviços e quantidades requisitadas, acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
- o) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATADA para fiscalização e elaborações de relatórios;
- p) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- q) Relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade observada durante a Prestação do Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

r) Manter disponibilidade de efetivo dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O prazo de Vigência do Contrato será de **12 (Doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

a) Os recursos poderão ser da Fonte do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade, repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, de Dotações Orçamentárias Próprias do Fundo Municipal de Saúde e ASPS, para ampliação de oferta de Exames e da Complementação da Tabela SUS.

b) Os Valores são de competência e Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores Credenciados, a ser pago pela CONTRATANTE, conforme proposta apresentada para o **item nº 01, será o valor de R\$37,95(trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta apresentada para o item nº 02, será o valor de R\$ 39,60(trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada para o item nº 03, será o valor de R\$ 24,20(vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada para o item nº 04, será o valor de R\$24,20(vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada para o item nº 05, será o valor de R\$24,20(vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada para o item nº 06, será o valor de R\$24,20(vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada para o item nº 07, será o valor de R\$24,20(vinte e quatro reais e vinte centavos), e conforme proposta apresentada para o item nº 08, será o valor de R\$24,20(vinte e quatro reais e vinte centavos)**, do Chamamento Público nº 005/2021, o qual deverá ser efetivamente entregue, recebido e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Despesa decorrente desta Prestação de Serviços de Exames Clínicos está programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde: 2.029 - 3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais; Código Reduzido: 1857 - Desdobramento: 24939 - Fonte de Recurso: 40 (ASPS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

a) A Forma de pagamento será **mensal**, mediante processamento da Produção/Procedimentos/Exames apresentada e aprovada, nos meios informatizados do SUS, ou encaminhados, Efetivamente Realizados, com limite na Programação Orçamentária que será definida por meio de Contrato, para cada estabelecimento de Saúde contratado, multiplicado pelo Valor Correspondente, a Tabela SUS, e/ou, Tabela Própria.

b) Em até **10 (dez)** dias de entrega dos relatórios, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica (Glosa) contendo os Valores Aprovados para Pagamento.

c) A partir da divulgação do relatório de crítica (Glosa) do arquivo processado, o Prestador deverá apresentar a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Saúde para o “Atesto” pelo fiscal do Contrato e posteriormente será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o Pagamento.

d) O Pagamento será efetuado através de apresentação da Nota Fiscal, em Reais (R\$), devidamente conferida e aceita pelo CONTRATANTE, mediante **Depósito em Conta Bancária**, correspondente a Prestação de Serviços de Exames Clínicos efetivamente Executados.

e) Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

f) O Processamento dos Serviços Prestados poderão ser realizados por meio do Sistema de Informação Ambulatorial - SAI - do Ministério da Saúde, portanto, a instituição interessada deverá ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

conhecimento deste e de outros Sistemas que possam vir a ser adotados pelo MS, e/ou, a Secretaria de Saúde do Município.

g) A Execução dos Exames Clínicos realizados deverão ser registradas e apresentadas mensalmente, e ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à Prestação dos Serviços de Exames Clínicos.

h) É de Responsabilidade Exclusiva e Integral do Credenciado, a utilização de Pessoal para Execução dos respectivos Exames Clínicos, incluídos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Sociais, Fiscais e Comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo Ônus e Obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser Transferidos para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ante ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da Prestação de Serviços de Exames Clínicos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização da Prestação de Serviços de Exames Clínicos contratados, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Serviços Prestados, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o Sr. Daniel de Souza Machado, conforme Portaria nº 917/2021, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as Ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, os Serviços Prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na EXECUÇÃO do objeto do Chamamento Público nº. 003/2017, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do início do objeto deste Chamamento Público, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, após regular processo administrativo;

Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

e) As multas apuradas conforme determinação constante das alíneas anteriores deverão ser, obrigatoriamente, retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a Aceitar os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da Execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 1º de julho de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Clínica Médica Eunice C. Pires Ltda.
Empresa

Secretaria Municipal da Saúde

Assinatura: _____
Testemunha: _____
Assinatura: _____
Testemunha: _____

Este Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica. Em : ____/____/____. _____ Procurador Jurídico
